



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.940/2008

“Altera dispositivos da Lei nº 1.667/04, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.667/04 –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12(doze) membros designados pelo Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - seis representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Universidade do Estado da Bahia- UNEB;
- f) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social(Centro Social Urbano).

II - seis representantes da sociedade civil com vinculação a área, assim distribuídos:

- a) um representante da entidade municipal das Associações de Moradores;
- b) um representante da entidade municipal das Associações Rurais;
- c) um representante dos clubes de serviços;
- d) dois representantes dos abrigos de idosos;
- e) um representante das entidades culturais voltadas para idosos.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de outubro de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Prefeito